



Publicado em Placar
Em 06/08/98

Pl. Márcia Adriani

Olgarene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Decreto Normativo de nº 169 /98. De, 06 de agosto de 1998.

“Regulamenta a Lei 670 de 10-07-98, que dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito para motoristas e cobradores de veículos de transporte coletivo no Município de Palmas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da *Lei Orgânica do Município de Palmas* e atendendo ao disposto no art. 6º, da Lei nº: 670, de 10-07-98:

DECRETA:

Art. 1º - Para melhoria na qualidade dos serviços prestados, as empresas que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Palmas, promoverão cursos e treinamentos para motoristas e cobradores, abrangendo as áreas descritas no § 1º.

§ 1º - Os cursos e treinamentos, a serem promovidos, abrangem as seguintes áreas:

- I - Relações Humanas;
- II - Primeiros socorros;
- III - Sistema de trânsito, abrangendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

a) O atual Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que se refere à “direção defensiva”;

b) Regulamento dos Serviços Rodoviários Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Palmas - TO;

c) Normas, Resoluções, Portarias e demais instruções da “SMT” - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 2º - Para a contratação de novos empregados, as empresas que operam no sistema de transporte coletivo municipal, deverão averiguar a habilidade dos candidatos à vaga, para atendimento ao público.

Art. 2º - A cada dois anos de trabalho, os motoristas e cobradores, deverão repetir os cursos e treinamentos, previstos no art. 1º, deste Decreto, fazendo uma reciclagem.

Art. 3º - A fiscalização e avaliação dos cursos e treinamentos mencionados no art. 1º, deste Decreto, serão feitas pela “SMT” Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 1º - A “SMT” colocará à disposição das empresas um representante da Superintendência, que deverá participar de todas as atividades dos cursos e treinamentos, que serão ministrados, fiscalizando e avaliando sua aplicação.

§ 2º - A “SMT” se compromete, a auxiliar as empresas na definição do conteúdo e do número de horas/aula, para os cursos e treinamentos, que serão oferecidos aos seus motoristas e cobradores.

§ 3º - A “SMT”, recomenda, às empresas que operam com serviços de transporte coletivo de passageiros, a repetirem os cursos e treinamentos, instituídos pela Lei 670/97 e ora regulamentados, a todos os motoristas envolvidos em acidentes de trânsito, em que fique comprovada a culpa do condutor do coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 4º - As "reclamações" pertinentes à qualidade dos serviços dos motoristas e cobradores, dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Palmas, poderão ser encaminhadas à: "SMT"- *Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Palmas, no seguinte endereço: Quadra 502 SUL - Av. NS-2.*

Parágrafo único: Ao constatar a procedências das reclamações (denúncias), a "SMT", notificará à empresa contratante, para que promova a reciclagem do funcionário (motorista ou cobrador), que deverá participar obrigatoriamente de novos cursos e treinamentos, previstos no art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 06 do mês de agosto do ano de 1998.


MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas